

# PORTABILIDADE DE CARÊNCIAS

## “Extensão das Regras” 3ª Reunião



ANS/DIPRO

# **Câmara Técnica da Portabilidade de Carências ( Regimento Interno )**

## **•Objetivo:**

- ✓ **Manifestação de opiniões para melhor decisão**

## **•Presidente:**

- ✓ **Orientar atividade, sendo exclusivo a si a direção dos trabalhos**
- ✓ **Julgar procedente as propostas enviadas**
- ✓ **Apresentar as diferentes Propostas**
- ✓ **Conceder aparte aos membros da CT**

## **•Secretário:**

- ✓ **Lavrar as atas**
- ✓ **Assessorar o Presidente**
- ✓ **Controlar o atendimento das requisições**
- ✓ **Encaminhar pauta para membros até 3 dias antes da realização CT**

# **Câmara Técnica da Portabilidade de Carências ( Regimento Interno )**

## **•Membros:**

- ✓ **Participar das reuniões**
- ✓ **Participar de grupos instituídos pelo Presidente**
- ✓ **Propor junto com o Presidente reunião de caráter extraordinário**

## **•Reunião de Instalação:**

- ✓ **Disponibilização do RI**
- ✓ **Apresentação dos trabalhos técnicos**
- ✓ **Definição da pauta para reunião subsequente e cronograma**

## **Reunião de Discussão:**

- ✓ **Realização de três reuniões**

# **Câmara Técnica da Portabilidade de Carências ( Regimento Interno )**

## **•Propostas:**

**✓ Enviadas pelos membros até o penúltimo dia previsto para finalização da CT**

## **• Relatório Final:**

**✓ Elaborado pelo Presidente até 30 dias após o encerramento da CT com todas as propostas**

## **• Disposições finais:**

**✓ O presidente poderá adotar as providências necessárias para alcançar objetivos da CT.**

**✓ Apenas os membros podem acompanhar e se manifestar na CT salvo autorização do Presidente para que outros o façam (Despacho)**

# Noticiário Recente sobre Portabilidade

## Burocracia dificulta a portabilidade de planos de saúde

*“Há mais de um ano, quem tem assistência médica privada pode trocar de empresa levando para a nova direitos acumulados. Mas a novidade foi aproveitada por poucos até agora.”*

- Pouco mais de mil portabilidades foram efetuadas - em um universo de 7 milhões de beneficiários
- Alegação de que as regras seriam praticamente intransponíveis:
  - Período curto para o exercício da Mobilidade
  - Dificuldade na equivalência dos planos
  - Prazo de permanência elevado para estar apto à portabilidade
  - Exigência do uso de informações que não seriam de amplo conhecimento do beneficiário

Fonte: Jornal Nacional - Edição do dia 12/05/2010

# Visão da ANS sobre a extensão da Portabilidade

- A portabilidade é um projeto prioritário da ANS, que constou das metas institucionais pactuadas no Contrato de Gestão e no programa MAIS SAÚDE ("PAC Mais Saúde") do Governo Federal.
- Desde que foi divulgado na primeira Câmara Técnica, o projeto previa a implementação de forma bastante cuidadosa e gradual, com regras conservadoras no início.
- Após um ano de vigência da norma, e analisados os seus impactos no mercado de saúde, a ANS põe em prática a já prevista revisão da norma e estuda proposta de extensão das regras, para ampliar o escopo da portabilidade.
- A extensão das regras da Portabilidade de Carências tem sido tema constante na mídia e já foi alvo de entrevistas concedidas pelo Exmo. Ministro da Saúde e pela Diretoria da ANS.

# Exercício da Portabilidade de Carências (Abril / 2009 - Abril / 2010)

Período (mês/ano)	Acessos ao Guia ANS	Impressões do relatório para portabilidade	Nº de beneficiários incluídos no SIB por portabilidade (***)
	<i>Fonte: GETSI/PRESI</i>	<i>Fonte: GETSI/PRESI</i>	<i>Fonte: GEPIN/DIDES</i>
<b>04/2009</b> (*)	33.114	2.278	4
<b>05/2009</b>	39.214	1.901	1
<b>06/2009</b>	22.906	1.265	28
<b>07/2009</b>	23.683	1.245	173
<b>08/2009</b>	27.608	1.058	200
<b>09/2009</b>	19.076	946	158
<b>10/2009</b>	17.127	951	149
<b>11/2009</b>	16.859	142	132
<b>12/2009</b>	10.767	494	113
<b>01/2010</b>	15.018	670	126
<b>02/2010</b>	12.930	596	104
<b>03/2010</b>	17.178	545	102
<b>04/2010</b> (**)	5.156	180	-
<b>Totais</b>	<b>260.636</b>	<b>12.271</b>	<b>1.290</b>

(\*) De 16 de abril de 2009 em diante.

(\*\*) Até 15 de abril de 2010.

(\*\*\*) Último mês fechado do SIB: março de 2010

# Regras Atuais para Portabilidade

- **Prevista para contratos novos (assinados a partir de 2 de janeiro de 1999) e adaptados;**
- **Entre contratos individuais ou familiares;**
- **Período para o exercício de 2 meses por ano (mês de aniversário do contrato e mês subsequente);**
- **Entre planos compatíveis e de faixa de preço igual ou inferior;**
- **Prazo de permanência no plano de origem de 2 ou 3 anos.**



# Relatório de Planos Compatíveis

GUIA ANS DE PLANOS DE SAÚDE



Última atualização da base de dados: 27/05/2010 - 00h08min

Data da impressão: 27/05/2010 - 18h27min

Validade: 28/05/2010 - 23h59min

Página 1 de 2

## RELATÓRIO DE PLANO EM TIPO COMPATÍVEL PARA PORTABILIDADE DE CARÊNCIAS

A ANS informa que o plano de saúde registrado na ANS sob o n.º 401430988 pela operadora GARANTIA DE SAÚDE, registrada na ANS sob o n.º 318477 está enquadrado em tipo compatível para fins de portabilidade de carências com o plano de saúde registrado sob o n.º 444122032 pela operadora UNIMED DE GUARULHOS, registrada na ANS sob o n.º 333051, desde que o contrato atenda às informações listadas a seguir:

Antes da assinatura, verifique no contrato os municípios e/ou estados onde a operadora garante cobertura assistencial.

Plano de origem

Registro: [REDACTED]	Nome do plano: [REDACTED]	
Registro na ANS: 333051	Operadora: [REDACTED]	
Local de Contratação: Guarulhos - SP		
Abrangência geográfica: Grupo de Municípios	Cobertura: Ambulatorial + Hospitalar + Obstetrícia	
Acomodação: Coletiva	Fator moderador: Não	Reembolso: Não
Tipo de rede hospitalar: Credenciada	Faixa de preços: \$\$\$	
Cobertura adicional: -		
Área geográfica de atuação: Arujá/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Guarulhos/SP, Itaquaquecetuba/SP, Santa Isabel/SP, São Paulo/SP.		

# Relatório de Planos Compatíveis

GUIA ANS DE PLANOS DE SAÚDE



Última atualização da base de dados: 27/05/2010 - 00h08min

Data da impressão: 27/05/2010 - 18h27min

Validade: 28/05/2010 - 23h59min

Página 2 de 2

Plano de destino

Registro: [REDACTED]	Nome do plano: [REDACTED]	
Registro na ANS: 318477	Operadora: [REDACTED]	
Local de Contratação: Guarulhos - SP		
Abrangência geográfica: Grupo de Municípios	Cobertura: Ambulatorial + Hospitalar + Obstetrícia	
Acomodação: Coletiva	Fator moderador: Não	Reembolso: Não
Tipo de rede hospitalar: Mista	Faixa de preços: \$\$\$	
Cobertura adicional: -		
Área geográfica de atuação: Caieiras/SP, Campinas/SP, Carapicuíba/SP, Cotia/SP, Diadema/SP, Guarulhos/SP, Itapevica da Serra/SP, Mauá/SP, Mogi das Cruzes/SP, Osasco/SP, Santo André/SP, Santos/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São José dos Campos/SP, São Paulo/SP, Sorocaba/SP, Taboão da Serra/SP, Tatuí/SP.		

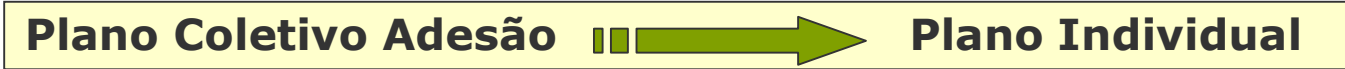
## PREÇOS MÁXIMOS POR FAIXA ETÁRIA (em R\$)

Até 18 anos	De 19 a 23	De 24 a 28	De 29 a 33	De 34 a 38	De 39 a 43	De 44 a 48	De 49 a 53	De 54 a 58	59 ou mais
101,66	111,63	126,37	145,33	170,03	202,33	249,07	311,20	506,31	609,96

\* Ficam ressalvadas as hipóteses previstas no art. 7º da RN n.º 186/2009, que não poderão ter planos de destino para portabilidade.

A apresentação deste relatório não exime o beneficiário do atendimento aos demais requisitos previstos na Resolução Normativa n.º 186, de 2009 e na Instrução Normativa n.º 19 da DIFRO, de 2009.

# Extensões na regra atual (Ajustes na RN 186/09)

1. Ampliação das possibilidades de escolha do consumidor, deixando de exigir a “Abrangência Geográfica” como critério para a compatibilidade entre produtos;
2. Ampliação do período para o exercício da portabilidade de 2 para 4 meses;
3. Redução do prazo de permanência de 2 para 1 ano a partir da segunda portabilidade;
4. Extensão da Portabilidade de Carência aos Planos Coletivos por Adesão;  


Plano Coletivo Adesão → Plano Individual
5. Criação da Portabilidade Especial;
6. Informações sobre o Plano.

# Atual Mapa do “De – Para” para Portabilidade (Compatibilização dos Planos)

		PARA									
		Ambulatorial			Internação sem Obstetrícia			Internação com Obstetrícia			
		Municipal	Estadual	Nacional	Municipal	Estadual	Nacional	Municipal	Estadual	Nacional	
DE	Ambulatorial	Municipal	OK								
		Estadual	OK	OK							
		Nacional	OK	OK	OK						
	Internação sem Obstetrícia	Municipal	OK	OK	OK	OK					
		Estadual	OK	OK	OK	OK	OK				
		Nacional	OK	OK	OK	OK	OK	OK			
	Internação com Obstetrícia	Municipal	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK		
		Estadual	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	
		Nacional	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK

# Novo Mapa do “De – Para” para Portabilidade (Compatibilização dos Planos Simplificada e Ampliada)

		PARA		
		Sem Internação	Internação sem Obstetrícia	Internação com Obstetrícia
DE	Sem Internação	OK		
	Internação sem Obstetrícia	OK	OK	
	Internação com Obstetrícia	OK	OK	OK



# Ampliação do período em que o consumidor pode solicitar a portabilidade.

## Regra Atual:

A Portabilidade de Carências só pode ser exercida pelos beneficiários no mês de aniversário do Contrato ou no mês subsequente.

## Regra Proposta:

A Portabilidade de Carências pode ser exercida pelos beneficiários no mês de aniversário do Contrato ou nos 3 meses subsequentes.

**Período de  
2 meses**



**Período de  
4 meses**



# Redução do Prazo de permanência a partir da 2ª portabilidade.

## Regra Atual:

A primeira Portabilidade de Carências só pode ser exercida pelos beneficiários após 2 anos de permanência no plano de origem, ou três anos em caso de DLP.

Para as demais portabilidades é exigida nova permanência de 2 anos no plano de origem antes da nova mobilidade.

## Regra Proposta:

A primeira Portabilidade de Carências só pode ser exercida pelos beneficiários após 2 anos de permanência no plano de origem, ou três anos em caso de DLP.

Para as demais portabilidades será exigida nova permanência de apenas 1 ano no plano de origem antes da nova mobilidade.

**2 anos**



**1 ano**



# Extensão da Portabilidade de Carência aos Planos coletivos por Adesão

## Regra Atual:

**A Portabilidade de Carências só é permitida entre planos Individuais/Familiares novos ou adaptados e a compatibilização entre eles, através das faixas de preço, é realizada de acordo com os valores comerciais informados nas Notas Técnicas de Registro de Produto vigentes (NTRP's)**

## Regra Proposta:

**Manter a regra de portabilidade entre os planos individuais e incluir a regra que possibilita a portabilidade dos planos Coletivos por Adesão para os Planos Individuais/Familiares novos ou adaptados.**

- \* Nesta opção a identificação da faixa de preços (nº de “cifrões” em que se enquadra o plano) para a compatibilização, será realizada com base nas NTRP's do planos coletivos por Adesão, obrigatória após a RN 195.*



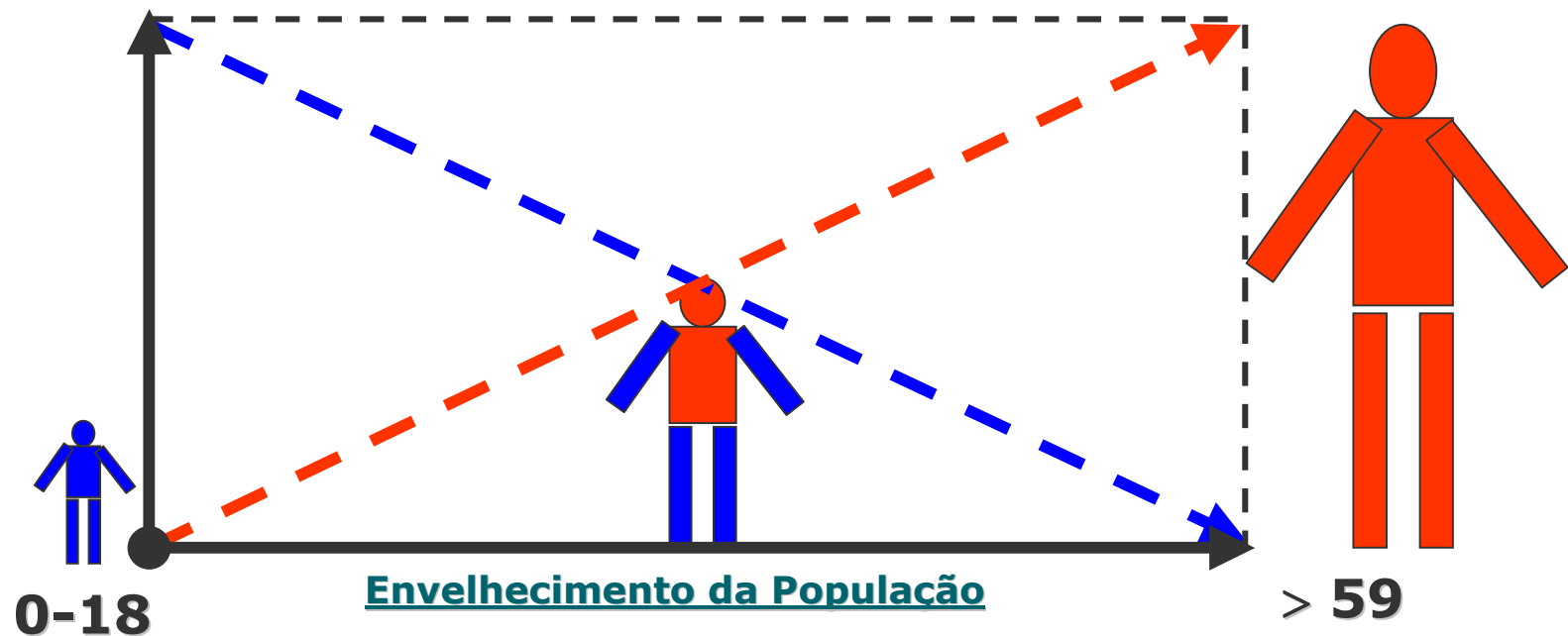


# Portabilidade Especial

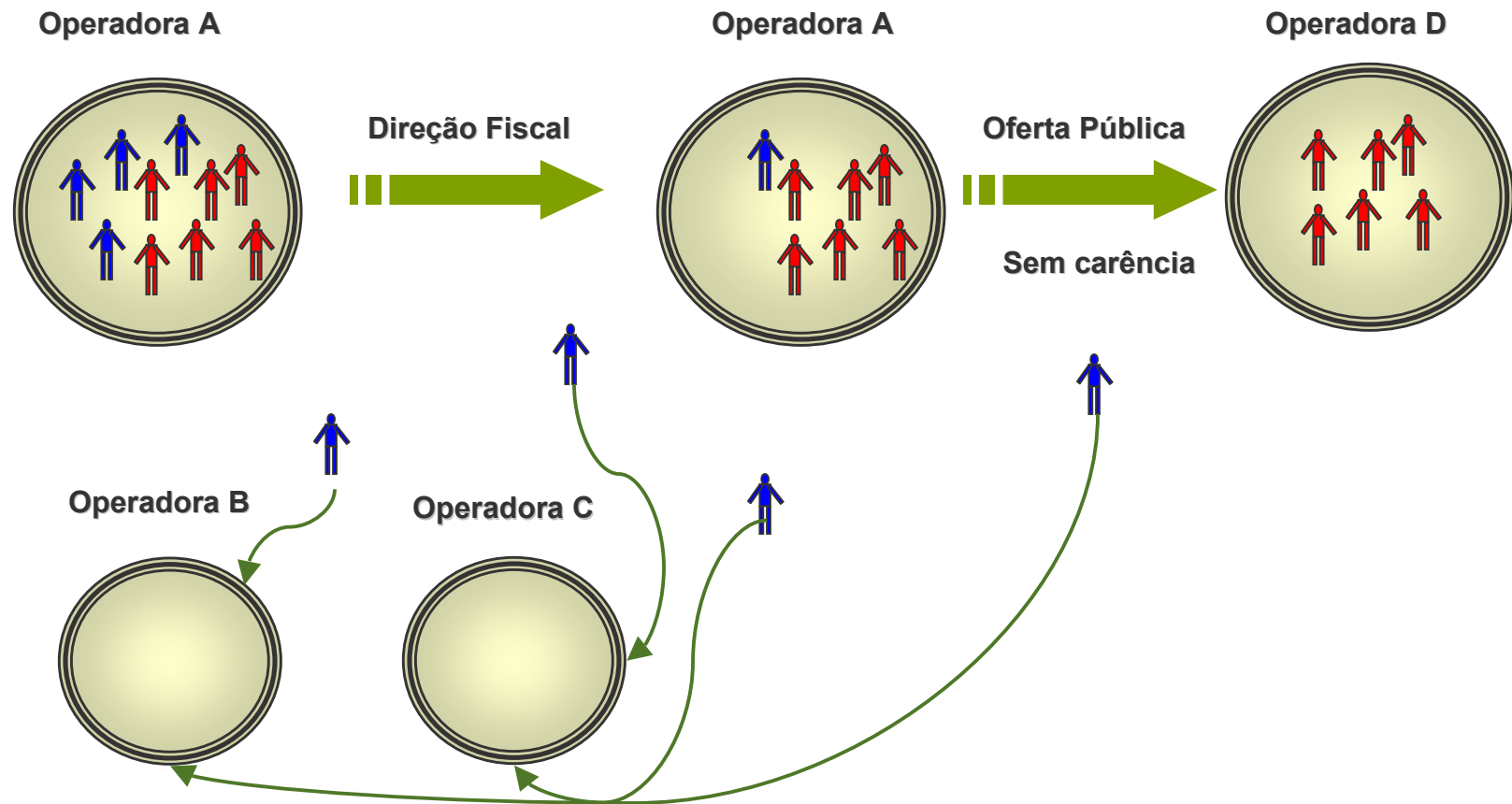
- 1. Criada especificamente para beneficiários de operadoras em liquidação Extrajudicial, será disponibilizada somente nos casos em que a “Transferência Compulsória da Carteira” não seja bem sucedida.**
- 2. Possibilitará a troca de plano aproveitando os períodos de carência e CPT já cumpridos.**
- 3. Para o exercício do direito à Portabilidade Especial, será fixado um prazo de 60 dias, a contar da publicação de ato da Diretoria Colegiada da ANS.**
- 4. Os critérios da Portabilidade Especial serão totalmente flexibilizados:**
  - Não haverá compatibilização dos Planos – Os beneficiários elegíveis poderão escolher qualquer plano para entrar, desde que cumpram as carências ainda não cumpridas e se disponham a pagar o preço do plano.**
  - Não haverá a restrição do mês do aniversário do contrato ou subsequente para efetuar a portabilidade. O único prazo será o descrito no item 3 acima e valerá para todos os beneficiários.**

# A Dinâmica de um Futuro Previsível – Precificação do Risco

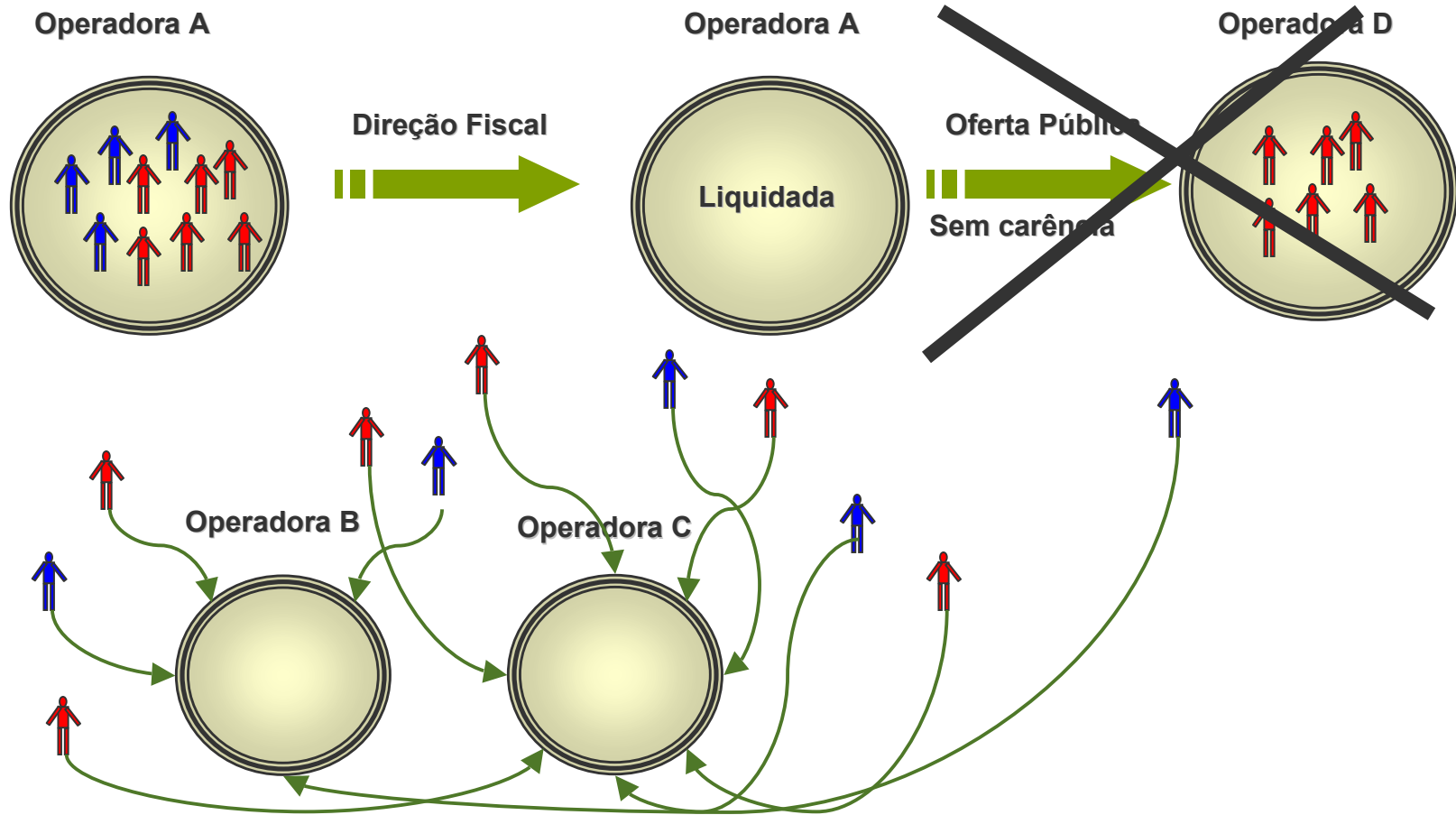
Risco (=Preço)/Acesso



# Oferta Pública de Carteira



# Portabilidade Especial



# Informações sobre o Plano

- Art. 6º, III do Código de Defesa do Consumidor:  
“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:  
( ... ) III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;”
- Tendo em vista o Direito de informação preconizado no CDC, a ANS entende que o beneficiário tem o Direito de saber o n.º de Registro de Produto do seu Plano.
- Dessa forma, está em pauta a criação de uma norma fixando prazo para envio de novas carteirinhas para todos os beneficiários, com o número de registro na ANS da operadora e do Produto contratado.
- Disponibilizar informações sobre a rede de acesso no guia de planos.

# Questões em Debate

<b>Principais Questões</b>	<b>Propostas da ANS</b>
Inclusão dos contratos antigos não adaptados	Idéia proposta apenas nos casos de portabilidade especial. Os casos gerais serão tratados na adaptação. Portabilidade especial se justifica para evitar a ausência de assistência.
Inclusão dos contratos coletivos, que representam a maior parte dos planos de saúde	Proposta de inclusão dos planos coletivos por adesão. Vale lembrar que o envio da NTRP é obrigatório para planos coletivos por adesão.
Portabilidade o ano inteiro	Necessidade de atenção com a seleção adversa. Proposta de extensão do prazo para 4 meses.

# Questões em Debate

<b>Principais Questões</b>	<b>Propostas da ANS</b>
Portabilidade entre todos os tipos de contrato.	Necessidade de atenção com a seleção adversa. A portabilidade será irrestrita apenas na portabilidade especial em razão da iminência da perda do plano. Na regra geral, eliminado o critério de abrangência geográfica para ampliar o leque de opções para o beneficiário.
Cumprimento de carências para a entrada no sistema. Assim, haveria a complementação das carências eventualmente não cumpridas na operadora anterior quando da mudança de plano.	Necessidade de atenção com a seleção adversa e com a criação de planos apenas para cumprimento de carência. Essa regra é proposta apenas na portabilidade especial em razão da iminência da perda do plano.
Dificuldade de obtenção das informações sobre os Produtos	Proposta de previsão de obrigatoriedade de informar o n.º de Registro de Produto na carteirinha do Plano. Previsão de informações sobre a rede de acesso no Guia de Planos.

# Resumo

<b>Propostas da ANS</b>	<b>Percentual de Ampliação do Instituto</b>
Eliminação da abrangência geográfica como critério de compatibilização.	Amplia a probabilidade de haver tipo compatível de 55,5% dos tipos possíveis para 66,6%.
Ampliação do período de exercício do direito de 2 para 4 meses.	Aumento do tempo de exercício em 100%.
Redução do prazo de permanência de 2 para 1 ano na segunda portabilidade.	Redução de 50% do tempo de permanência para a segunda portabilidade.
Extensão da portabilidade de carências para os planos coletivos por adesão.	Amplia o público alvo de 21,54% para 39,01%, dos planos de assistência médica com ou sem odontologia.
Criação da portabilidade especial.	Ampla flexibilização dos requisitos para evitar a perda do plano de saúde por 100% dos beneficiários de operadoras sujeitas à oferta pública.
Exigências mais rigorosas de divulgação das informações para o consumidor.	Permite que 100% dos beneficiários elegíveis disponham de todas as informações para exercício da portabilidade.



# Próximos Passos

✦ *Próxima Reunião da Câmara Técnica em : \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_*

✦ *Abertura de Consulta Pública*

✦ *Nova discussão na Diretoria Colegiada*

✦ *Publicação da Resolução Normativa*

✦ *Publicação de Instrução Normativa*

# Análise das Contribuições – 1

## (2ª Reunião)

Proposta	Autores	Resposta
Extensão da regra da portabilidade aos contratos antigos.	Procon-SP, Idec	Como já informado pela ANS, esta matéria está sendo tratada na adaptação.
Extensão da portabilidade para planos coletivos por adesão e empresariais, prevendo-os, inclusive como plano de destino (do individual para o coletivo, do coletivo para o coletivo e do coletivo para o individual)	Procon-SP, Idec	<ul style="list-style-type: none"><li>• Inclusão dos planos coletivos empresariais: no momento não é possível, tendo em vista a ausência de informações sobre a NTRP, preço (eventual patrocínio), distinção de valores entre faixas etárias (muitos planos empresariais possuem valor único, independente da faixa etária).</li><li>• Viabilização da portabilidade de plano coletivo por adesão para outro plano coletivo por adesão e, ainda, dos individuais ou familiares, para os coletivos por adesão: no momento ainda depende da efetiva atualização das informações da NTRP pelas operadoras, notadamente em razão do prazo fixado pelo art. 27 da RN n.º 195/2009 c/c arts. 6º e 8º da IN/DIPRO n.º 22/2009. A sua previsão no normativo é um elemento importante para incentivar o envio adequado das informações.</li></ul>

# Análise das Contribuições – 2

## (2ª Reunião)

Proposta	Autores	Resposta
Possibilidade de exercício a qualquer tempo.	Procon-SP, Proteste, Idec	Essa medida pode gerar comportamentos oportunistas e seleção adversa. Ainda que se considere o momento do aniversário do contrato apenas para a segunda portabilidade, como sugerido pelo Proteste, haveria risco de comportamentos oportunistas e seleção adversa na primeira portabilidade, e desequilíbrio econômico-financeiro.
Portabilidade Especial: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Adoção de um procedimento que possa garantir a informação ao consumidor;</li> <li>• Flexibilização das regras, inclusive da adimplência;</li> <li>• O que ocorre com os beneficiários que não exercerem o direito no prazo?</li> <li>• Qual o momento de exercício do direito?</li> </ul>	Procon-SP	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Divulgação da abertura do prazo para os consumidores: Nenhuma das considerações apresentou qualquer sugestão acerca da melhor forma de se garantir concretamente a comunicação ao beneficiário. Neste sentido, avalia-se a publicação em jornal de grande circulação e, ainda, possibilidade de informar às entidades de proteção ao consumidor do estado de atuação da operadora, a data de abertura do prazo para os beneficiários.</li> <li>• Flexibilização das regras: público alvo inclui todos os tipos de contrato, no entanto, não é possível admitir a portabilidade, ainda que especial, sem que se comprove a adimplência, uma vez que essa medida incentivaria o agravamento da situação econômico-financeira das operadoras, desde uma eventual direção fiscal.</li> <li>• Não exercício do direito no prazo estabelecido: Resulta na perda do direito à portabilidade especial. No entanto, cabe à Câmara Técnica avaliar o prazo razoável para evitar que isso ocorra, desde que seja garantida a segurança jurídica do processo.</li> <li>• Momento de exercício da portabilidade especial: ele se dará se e quando for detectado o insucesso da alienação compulsória de carteira (ex: ausência de propostas após o prazo estabelecido ou reprovação das propostas apresentadas).</li> </ul>

# Análise das Contribuições – 3

## (2ª Reunião)

Proposta	Autores	Resposta
<p>Divulgação de Informação clara sobre a formação e funcionamento da rede credenciada e, ainda, o número de beneficiários do plano.</p>	<p>Procon-SP</p>	<p>O aperfeiçoamento das informações sobre a rede prestadora é um dos objetivos do planejamento da DIPRO. Em relação à informação sobre o número de beneficiários, entendemos que a matéria deve ser debatida em outro fórum, capitaneado pela Diretoria competente. Sobre a melhor forma de se divulgar as informações sobre o mecanismo de funcionamento da rede, a ANS está aberta a sugestões dos participantes da Câmara Técnica.</p>
<p>Adoção de um cronograma de monitoramento periódico para revisão da norma no curto prazo.</p>	<p>Procon-SP, Proteste</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O acompanhamento da portabilidade vem sendo feito através da divulgação das informações de acesso ao Guia ANS de Planos de Saúde e dos dados informados pelas operadoras no Cadastro de Beneficiários.</li> <li>• A ANS está aberta a sugestões para aprimorar o monitoramento da portabilidade de carências, com vistas à sua paulatina ampliação.</li> <li>• Neste sentido, os Órgãos de Defesa do Consumidor, que estão mais próximos dos beneficiários, poderiam dar importante contribuição, com pesquisas conjuntas de opinião e outras medidas.</li> </ul>

# Análise das Contribuições – 4

## (2ª Reunião)

Proposta	Autores	Resposta
Deixar de exigir carência na mobilidade de plano da segmentação sem obstetrícia para com obstetrícia.	Proteste	O exercício da portabilidade de carências de plano sem obstetrícia para plano com obstetrícia poderia gerar comportamentos oportunistas e seleção adversa.
Comentário sobre a criação da portabilidade para os beneficiários aposentados e demitidos que perdem o plano de saúde.	Proteste	Entendemos que a proposta é razoável, no entanto, esta Câmara Técnica precisaria abordar como seria essa portabilidade e quais as regras, com o objetivo de se evitar comportamentos oportunistas. No entanto, o mais prudente seria aguardar a conclusão da regulamentação dos arts. 30 e 31 da Lei n.º 9656/98, que está em Câmara Técnica.
Eliminar a regra que só permite a portabilidade de carências para plano de faixa de preços igual ou inferior.	Proteste, Idec	Cabe informar que a regulamentação da portabilidade de carências prevê faixas de preço, de modo que, dentro da faixa, é possível a portabilidade de um plano mais barato para outro mais caro. No entanto, a portabilidade de uma faixa de preços inferior para uma superior, poderia gerar comportamentos oportunistas e seleção adversa.

# Análise das Contribuições – 5

## (2ª Reunião)

Proposta	Autores	Resposta
Solicita a disponibilização das informações e documentos que embasaram a proposta de portabilidade de carências.	Idec	Conforme informado na 1ª reunião da Câmara Técnica, a documentação integra um processo administrativo, cabendo ao interessado solicitar cópia dos autos, através de formulário específico, arcando com as despesas de cópia correspondentes.
Relata a não disponibilização do plano referência pelas operadoras.	Procon-SP	O plano referência já é contemplado pela normatização da portabilidade. Verifica-se que a precificação nas NTRPs, muitas vezes, é consideravelmente mais elevada que os demais planos. Casos de não oferecimento devem ser denunciados à Diretoria de Fiscalização.
Incentivo à portabilidade como oportunidade de negócio.	Procon-SP	A ANS avalia a portabilidade como uma oportunidade de ampliar a concorrência salutar e, sob o prisma da oferta, a oportunidade de cada operadora ampliar sua participação de mercado e sua massa de beneficiários, facilitando a diluição dos custos. Em todo caso a ANS está aberta a sugestões de outras formas de incentivo no âmbito dessa Câmara Técnica.

# Análise das Contribuições – 6

## (2ª Reunião)

Proposta	Autores	Resposta
Manutenção da abrangência geográfica como critério de compatibilidade, por considerar que a sua eliminação incentivaria a seleção adversa.	Fenasaúde	Não foi apresentada justificativa para a afirmação de que haveria comportamento oportunista. A regra que permite a portabilidade apenas para planos de faixa de preço igual ou inferior afasta qualquer incentivo para que o beneficiário cumpra carência em plano mais restrito para exercer a portabilidade para planos mais abrangentes.
Favorável a manutenção do período de 2 meses para exercício da portabilidade, por considerar que implica comportamentos oportunistas e seleção adversa.	Fenasaúde, Abramge	A combinação dos critérios de compatibilidade (vedação ao up-grade) com o período fixo para exercício da portabilidade, mitigam as possibilidades de comportamentos oportunistas, ainda que se conceda um período de 4 meses para exercício do direito. Daí o baixo impacto da implementação da norma.

# Análise das Contribuições – 7 (2ª Reunião)

Proposta	Autores	Resposta
Contrariedade à redução do prazo de permanência de 2 para 1 ano a partir da segunda portabilidade.	Fenasaúde, Abramge, Ministério da Fazenda (sugere deixar para a próxima revisão da norma)	Não foram explicitados na contribuição quais seriam os custos administrativos e comerciais para a adesão do beneficiário com portabilidade de carências. A possibilidade de exercício da portabilidade de carências com o único objetivo de utilizar nova rede de maior custo fica mitigada pela regra que veda a portabilidade de um plano de faixa de preço inferior para uma superior.
Discorda da possibilidade de extensão da Portabilidade de Carência aos Planos Coletivos por Adesão.	Fenasaúde	A proposta de extensão da portabilidade de carências para planos coletivos por adesão depende da observância dos demais requisitos previstos na RN n.º 186/2009, o que mitiga a possibilidade de comportamentos oportunistas e seleção adversa.
Discorda da criação da Portabilidade Especial, por entender que esses beneficiários possuem demanda reprimida de assistência.	Fenasaúde, Abramge	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A ANS tem como objetivo garantir que os beneficiários que estão vinculados a operadoras em liquidação tenham assistência à saúde, devendo conduzir os eventuais regimes especiais de modo a evitar que se crie demanda reprimida.</li> <li>• Além disso, a proposta de portabilidade especial permite que o risco da massa de beneficiários seja diluído em diversas operadoras, evitando que a absorção dessa massa resulte em desequilíbrio econômico-financeiro, o que teria mais chances de ocorrer se fosse absorvida por uma única operadora.</li> </ul>



# Análise das Contribuições – 8

## (2ª Reunião)

Proposta	Autores	Resposta
Não concorda com a disponibilização de determinadas informações sobre o Plano.	Fenasaúde, Abramge	A ANS entende que o direito de informação previsto no Código de Defesa do Consumidor deve ser respeitado e que a informação do número do registro de produto na carteirinha do plano torna esse direito mais efetivo, uma vez que o beneficiário leva consigo a carteirinha em todos os procedimentos que necessita realizar. O tema a respeito da forma de disponibilização das informações sobre a rede está sendo tratado pela área competente.
Reclama que a portabilidade foi decretada, sem a contra-partida da introdução de critérios de reajustamentos ou revisões de preços, atuarialmente embasados.	Abramge	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os requisitos previstos para exercício da portabilidade foram elaborados com o objetivo de impedir comportamentos oportunistas que possam resultar em desequilíbrio econômico-financeiro.</li><li>• Dessa forma, até o momento, não se identifica nenhuma justificativa para reajuste ou revisão decorrente da portabilidade, até porque toda a equivalência de produtos é baseada nas Notas Técnicas de Registro de Produtos, o que pressupõe os devidos cálculos atuariais.</li></ul>

# Análise das Contribuições – 9

## (2ª Reunião)

Proposta	Autores	Resposta
<p>Defende a previsão de todos os itens de registro de produto, inclusive da rede prestadora, como critérios para compatibilidade entre produtos para portabilidade.</p>	<p>Abramge</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Quanto à rede prestadora, essa medida poderia ser futuramente avaliada, desde que haja a sua acreditação. Além disso, faz-se necessária a prévia divulgação das informações de rede, para a posterior definição de critérios.</li> <li>• Quanto ao uso das demais informações, a ANS utiliza as informações que considera essenciais e com justificativas técnicas para subsidiar a compatibilidade de produtos. Um exemplo de informação que não seria relevante para compatibilidade é a existência de fator moderador, que não é um item capaz de gerar seleção adversa na mudança com portabilidade.</li> </ul>
<p>Registra que há informações de pleno domínio do eventual beneficiário que são incógnita absoluta para a operadora.</p>	<p>Abramge</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ainda que o beneficiário que venha a exercer a portabilidade tenha cumprido DLP, é necessário o prazo de permanência de mais 1 ano (total de 3 anos) para o exercício do direito. Assim, fica reduzido o risco de demanda reprimida de procedimentos, dado que esse beneficiário já se encontra tratado ou em tratamento.</li> <li>• Para tanto, poderia ser solicitada ao beneficiário uma cópia da declaração de saúde entregue à operadora do plano de origem.</li> </ul>

# Análise das Contribuições – 10

## (2ª Reunião)

Proposta	Autores	Resposta
<p>Não concorda com a extensão da portabilidade para planos coletivos, pois esse mecanismo só pode ser exercido individualmente de acordo com a RN 186, e, a sua aplicação no plano coletivo por adesão, permitindo que um beneficiário do plano individual migre para um plano coletivo por adesão sem a necessidade de cumprir novas carências, e vice-versa, permitirá um comportamento oportunista por parte do beneficiário, já que a precificação de ditos planos são completamente diferentes.</p>	Abramge	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inicialmente, esclarece-se que a portabilidade pode ser exercida individualmente ou pelo grupo familiar.</li> <li>• Além disso, não foi justificado o entendimento de que haveria seleção adversa em razão de diferenças de precificação.</li> <li>• Vale frisar, ainda, que as regras para construção das faixa de preços para exercício da portabilidade do plano coletivo por adesão para o individual (e vice-versa), deverão prever uma forma de compatibilização dos preços, para que não se considerem compatíveis planos que, efetivamente, não o são.</li> </ul>
<p>Elaboração de Formulário Próprio de Portabilidade.</p>	Abramge	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atualmente, o formulário de adesão não é submetido à ANS. A obrigatoriedade de adoção de formulário padrão poderia gerar aumento de custos, o que já foi alvo de críticas pelas próprias entidades representativas de operadoras.</li> <li>• Além disso, a ANS já disponibiliza o Relatório do Guia ANS de Planos de Saúde.</li> </ul>

# Análise das Contribuições – 11

## (2ª Reunião)

Proposta	Autores	Resposta
Prazo de 2 meses para que o beneficiário desligado de plano coletivo por adesão, por iniciativa da operadora, exerça a portabilidade de carências.	Ministério da Fazenda	A sugestão é razoável e deve ser debatida nessa Câmara Técnica.
Sugere a adoção de nomenclatura padronizada nos planos de saúde para facilitar a comparação.	Ministério da Fazenda	A ANS já oferece as informações de forma padronizada no Guia ANS de Planos de Saúde.

# Análise das Contribuições – 1

## (3ª Reunião)

Proposta Inicial	Autores	Resposta ANS	Análise das Complementações dos Proponentes
Extensão da regra da portabilidade aos contratos antigos.	PROCON-SP	Como já informado pela ANS, esta matéria está sendo tratada na adaptação.	Sem proposições complementares
Extensão da portabilidade para planos coletivos por adesão e empresariais, prevendo-os, inclusive como plano de destino (do individual para o coletivo, do coletivo para o coletivo e do coletivo para o individual)	PROCON-SP	<ul style="list-style-type: none"> <li>Inclusão dos planos coletivos empresariais: no momento não é possível, tendo em vista a ausência de informações sobre a NTRP, preço (eventual patrocínio), distinção de valores entre faixas etárias (muitos planos empresariais possuem valor único, independente da faixa etária).</li> <li>Viabilização da portabilidade de plano coletivo por adesão para outro plano coletivo por adesão e, ainda, dos individuais ou familiares, para os coletivos por adesão: no momento ainda depende da efetiva atualização das informações da NTRP pelas operadoras, notadamente em razão do prazo fixado pelo art. 27 da RN n.º 195/2009 c/c arts. 6º e 8º da IN/DIPRO n.º 22/2009. A sua previsão no normativo é um elemento importante para incentivar o envio adequado das informações.</li> </ul>	Sem proposições complementares

# Análise das Contribuições – 2

## (3ª Reunião)

<p>Possibilidade de exercício a qualquer tempo.</p>	<p>PROCON-SP</p>	<p>Essa medida pode gerar comportamentos oportunistas e seleção adversa. Ainda que se considere o momento do aniversário do contrato apenas para a segunda portabilidade, como sugerido pelo Proteste, haveria risco de comportamentos oportunistas e seleção adversa na primeira portabilidade, e desequilíbrio econômico-financeiro.</p>	<p>Sem proposições complementares</p>
<p>Divulgação de Informação clara sobre a formação e funcionamento da rede credenciada e, ainda, o número de beneficiários do plano.</p>	<p>PROCON-SP</p>	<p>O aperfeiçoamento das informações sobre a rede prestadora é um dos objetivos do planejamento da DIPRO. Em relação à informação sobre o número de beneficiários, entendemos que a matéria deve ser debatida em outro forum, capitaneado pela Diretoria competente. Sobre a melhor forma de se divulgar as informações sobre o mecanismo de funcionamento da rede, a ANS está aberta a sugestões dos participantes da Câmara Técnica.</p>	<p>Reitera que no tocante à Rede Assistencial, não basta disponibilizar informações sobre rede de acesso no Guia, é necessário esclarecer ao beneficiário o mecanismo de funcionamento de cada prestador pertencente à rede do plano.</p>
			<p>Sobre a disponibilização de informações em Geral, é sugerida a reformulação do Guia ANS com a criação de campos/espacos para o envio de críticas, relatos de dificuldades sobre as informações do plano e da portabilidade com links em locais visíveis e de fácil acesso, assim como um espaço destinado para avaliação da própria ferramenta. Sugerida ainda a participação da sociedade na avaliação da atual versão do Guia, colhendo opiniões sobre dificuldades encontradas e motivos de não exercício da portabilidade.</p>

# Análise das Contribuições – 3

## (3ª Reunião)

Cromograma de Monitoramento para as regras de Portabilidade de Carências e acompanhamento periódico de resultados	PROCON-SP	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sugere-se que sejam acatadas as propostas de incorporação de espaço no Guia de Planos de Saúde para que os seus usuários proponham melhorias no sistema.</li> <li>A ANS está aberta a sugestões para aprimorar o monitoramento da portabilidade de carências, com vistas à sua paulatina ampliação.</li> </ul>	<p>Foi ressaltado que o acompanhamento periódico pós implementação de regras garante a transparência e pode ajudar a subsidiar a avaliação sobre as possibilidades de extensão das regras. Reiteram considerar necessário um sistema que não se baseie exclusivamente no Guia ANS e nas informações do SIB.</p>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Sobre este ponto destaca-se que a participação dos Órgãos de Defesa do Consumidor podem ser importante contribuição. Sugere-se que a proposta seja levada à Diretoria Colegiada da ANS.</li> </ul>	<p>* Foi sugerida a inclusão do tema em uma Agenda Regulatória, com criação de um Grupo de Trabalho com balanços trimestrais.</p>

# Análise das Contribuições – 4 (3ª Reunião)

<ul style="list-style-type: none"><li>• Adoção de um procedimento que possa garantir a informação ao consumidor;</li></ul>	Procon-SP	<ul style="list-style-type: none"><li>• Divulgação da abertura do prazo para os consumidores: Nenhuma das considerações apresentou qualquer sugestão acerca da melhor forma de se garantir concretamente a comunicação ao beneficiário. Neste sentido, avalia-se a publicação em jornal de grande circulação e, ainda, possibilidade de informar às entidades de proteção ao consumidor do estado de atuação da operadora, a data de abertura do prazo para os beneficiários.</li></ul>	Foi enfatizado que é necessário assegurar a comunicação aos consumidores de forma individualizada e inequívoca, contudo não foram apresentadas sugestões sobre como deveria se dar esta comunicação e nem de qual a melhor forma de garantir concretamente a comunicação ao beneficiário.
--	-----------	---	---



# Análise das Contribuições – 5

## (3ª Reunião)

<ul style="list-style-type: none"> <li>Flexibilização das regras, inclusive da adimplência;</li> </ul>	<p>PROCON-SP</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Flexibilização das regras: público alvo inclui todos os tipos de contrato, no entanto, não é possível admitir a portabilidade, ainda que especial, sem que se comprove a adimplência, uma vez que essa medida incentivaria o agravamento da situação econômico-financeira das operadoras, desde uma eventual direção fiscal. De fato o prazo de adimplência pode ser reavaliado, desde que estudadas as implicações de tal atitude, pois não podemos incentivar a inadimplência que só aceleraria a "quebra" da operadora. Sugere-se que seja avaliada a possibilidade de exigir a adimplência até o período anterior à desmobilização operacional da empresa, em cada caso concreto.</li> </ul>	<p>Foi reiterada a preocupação com a exigência de adimplência por parte dos consumidores. Foi sugerido que a ANS reavaliasse os casos de atraso no pagamento por período inferior a 60 dias, destacando ser comum a cobrança sem a prestação dos serviços ao consumidor (inadimplência da Operadora).</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>O que ocorre com os beneficiários que não exerceram o direito no prazo?</li> </ul>		<p>Não exercício do direito no prazo estabelecido: Resulta na perda do direito à portabilidade especial. No entanto, cabe à Câmara Técnica avaliar o prazo razoável para evitar que isso ocorra, desde que seja garantida a segurança jurídica do processo. Necessário destacar que assim como todas as regras de extensão da Portabilidade ora em debate, a Portabilidade Especial e o prazo para seu exercício ainda não vigoram de fato, e que no caso da operadora "Di Thiene" não havia qualquer obrigatoriedade de garantir Portabilidade Especial tendo sido tratado de forma excepcional. O questionamento específico será enviado à DIOPE.</p>	<p>Não houve proposição complementar sobre o prazo para exercício da Portabilidade Especial. Apenas um questionamento pontual de porque a foi estabelecido um prazo diverso do que está em debate para a operadora "Di Thiene".</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Qual o momento de exercício do direito?</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>Momento de exercício da portabilidade especial: ele se dará se e quando for detectado o insucesso da alienação compulsória de carteira (ex: ausência de propostas após o prazo estabelecido ou reprovação das propostas apresentadas).</li> </ul>	<p>Sem proposições complementares</p>

# Análise das Contribuições – 6 (3ª Reunião)

<p>Relata a não disponibilização do plano referência pelas operadoras.</p>	<p>PROCON-SP</p>	<p>O plano referência já é contemplado pela normatização da portabilidade. Verifica-se que a precificação nas NTRPs, muitas vezes, é consideravelmente mais elevada que os demais planos. Casos de não oferecimento devem ser denunciados à Diretoria de Fiscalização.</p>	<p>Sem proposições complementares</p>
<p>Incentivo à portabilidade como oportunidade de negócio.</p>	<p>PROCON-SP</p>	<p>A ANS avalia a portabilidade como uma oportunidade de ampliar a concorrência salutar e, sob o prisma da oferta, a oportunidade de cada operadora ampliar sua participação de mercado e sua massa de beneficiários, facilitando a diluição dos custos. Em todo caso a ANS está aberta a sugestões de outras formas de incentivo no âmbito dessa Câmara Técnica.</p>	<p>Reitera que o cronograma de monitoramento já sugerido pode auxiliar em uma avaliação mais efetiva dos critérios, permitindo gradativamente a eliminação das restrições para portar. Para reverter o desinteresse das operadoras sugere a criação, pela ANS, de um indicador de desempenho/qualidade vinculado especificamente à Portabilidade.</p>

# Análise das Contribuições – 7

## (3ª Reunião)

<p>Defende a manutenção da abrangência geográfica como critério de compatibilidade, por considerar que a sua eliminação incentivaria a seleção adversa.</p>	<p>Fenasaúde</p>	<p>Estudos técnicos apontam que a diferença entre abrangências geográficas não produz impacto significativo nos preços praticados nas Notas Técnicas de Registro de Produto, pois o aumento da abrangência geográfica não está diretamente ligado ao aumento de preço, além de já estar englobada pelo critério faixa de preço.</p>	<p>Reitera que a eliminação da abrangência geográfica estimula o comportamento oportunista por parte de beneficiários, incentivando que se cumpra o período de carência em planos restritos e que se porte para planos abrangentes.</p>
<p>Discorda da possibilidade de extensão da Portabilidade de Carência aos Planos Coletivos por Adesão.</p>	<p>Fenasaúde</p>	<p>A proposta de extensão da portabilidade de carências para planos coletivos por adesão depende da observância dos demais requisitos previstos na RN n.º 186/2009.</p>	<p>Pondera que a extensão da portabilidade para planos coletivos por adesão deve considerar os pressupostos atuais dos planos individuais. Quanto à extensão ao plano empresarial, é contra, pois quem contrata o plano é a empresa estipulante e a ela cabe a responsabilidade e o direito de trocar de operadora.</p>

# Análise das Contribuições – 8

## (3ª Reunião)

<p>Favorável a manutenção do período de 2 meses para exercício da portabilidade, por considerar que implica comportamentos oportunistas e seleção adversa.</p>	<p>Fenasaúde</p>	<p>A combinação dos critérios de compatibilidade (vedação ao up-grade) com o período fixo para exercício da portabilidade, mitigam as possibilidades de comportamentos oportunistas, ainda que se conceda um período de 4 meses para exercício do direito.</p>	<p>Reitera que a ampliação do prazo pode estimular a seleção adversa na medida em que oferece uma programação temporal para a utilização dos serviços.</p>
<p>Discorda da criação da Portabilidade Especial, por entender que esses beneficiários possuem demanda reprimida de assistência.</p>	<p>Fenasaúde</p>	<p>A ANS tem como objetivo garantir que os beneficiários que estão vinculados a operadoras em liquidação tenham assistência à saúde, devendo conduzir os eventuais regimes especiais de modo a evitar que se crie demanda reprimida. Além disso, a proposta de portabilidade especial permite que o risco da massa de beneficiários seja diluído em diversas operadoras, evitando que a absorção dessa massa resulte em desequilíbrio econômico-financeiro, o que teria mais chances de ocorrer se fosse absorvida por uma única operadora.</p>	<p>Reitera sua oposição à Portabilidade Especial por entender que esses beneficiários possuem uma elevada demanda reprimida de assistência, pois a qualidade da assistência médica prestada é altamente correlacionada com a situação econômico-financeira. Assevera ainda que o setor público devia ser obrigado a oferecer serviços de saúde à totalidade da população e não acreditamos seja prudente transferir custos para competidores do mercado, por meio da portabilidade especial, por má gestão ou por incapacidade técnica de uma determinada operadora. Por fim, sugere que para a comparação de preço da portabilidade especial, poderia ser considerada a mesma forma utilizada em planos com comercialização suspensa, o beneficiário informa a faixa etária e preço pago, e seria considerada adicionalmente uma margem de 15%, como foi definido no PIAC como “distância” entre as coberturas de planos antigos e novos.</p>

# Análise das Contribuições – 9

## (3ª Reunião)

<p>Não concorda com a disponibilização de determinadas informações sobre o Plano.</p>	<p>Fenasaúde</p>	<p>A ANS entende que o direito de informação previsto no Código de Defesa do Consumidor deve ser respeitado e que a informação do número do registro de produto na carteirinha do plano torna esse direito mais efetivo, uma vez que o beneficiário leva consigo a carteirinha em todos os procedimentos que necessita realizar. O tema a respeito da forma de disponibilização das informações sobre a rede está sendo tratado pela área competente.</p>	<p>Pondera que a reemissão das carteiras contendo o nº de registro do plano fosse somente obrigatória após 90 dias da publicação da norma, e que a troca poderia ser gradual, em até 2 anos. Sendo facultada a distribuição de adesivo para o cliente colar na carteirinha, com o registro do produto, enquanto não se entrega uma nova carteira.</p> <p>Assevera que a disponibilização da rede dos produtos no site da ANS deve ser a mais atual e fidedigna possível, e sugere que as redes dos produtos fossem reencaminhadas e, a partir deste momento, as informações seriam disponibilizadas pela ANS.</p>
<p>Contrariedade à redução do prazo de permanência de 2 para 1 ano a partir da segunda portabilidade.</p>	<p>Fenasaúde</p>	<p>Não foram explicitados na contribuição quais seriam os custos administrativos e comerciais para a adesão do beneficiário com portabilidade de carências. A possibilidade de exercício da portabilidade de carências com o único objetivo de utilizar nova rede de maior custo fica mitigada pela regra que veda a portabilidade de um plano de faixa de preço inferior para uma superior.</p>	<p>Reitera que a redução do prazo de permanência na segunda portabilidade estimularia a portabilidade com o objetivo específico de utilizar a rede/serviço que a operadora anterior não possuía.</p>

# Análise das Contribuições – 10

## (3ª Reunião)

<p>Sem proposições anteriores sobre o tema</p>	<p>Fenasaúde</p>	<p>A sugestão apresentada restringiria muito o direito da portabilidade, sem que haja nenhum incremento de risco à operadora. Não foi identificado comportamento oportunista na hipótese de se manter a proposta da ANS.</p>	<p>A compatibilidade entre produtos deve considerar, no mínimo, as seguintes variáveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Rede de Prestadores (i. Amplitude e suficiência, ii. Qualidade, iii. Estrutura de operação, iv. Condições de acesso);</li> <li>b. Área geográfica de abrangência do plano;</li> <li>c. Tipo de segmentação assistencial;</li> <li>d. Existência e nível de mecanismos de regulação;</li> <li>e. Preço;</li> <li>f. Padrão de acomodação em internação;</li> <li>g. Existência e padrão de reembolso;</li> <li>h. Condições de admissão de dependentes;</li> <li>i. Tipo de contratação (individual).</li> </ul>
<p>Sem proposições anteriores sobre o tema</p>	<p>Fenasaúde</p>	<p>Os atributos sugeridos são refletidos no preço e nas Notas Técnicas de Registro de Produto. No entanto, sugere-se que as questões sejam consideradas futuramente caso se adote a compatibilidade com base na rede de acesso. A possibilidade de exercício da portabilidade de carências com o único objetivo de utilizar nova rede de maior custo fica mitigada pela regra que veda a portabilidade de um plano de faixa de preço inferior para uma superior.</p>	<p>Sugere atributos para a Diferenciação da Rede de Prestadores de Serviços:</p> <p>Amplitude e Suficiência: Quanto maior a amplitude da rede e mais variados os profissionais disponíveis;</p> <p>Qualidade: Pode ser medida, basicamente, pelas condições de tradição, acessibilidade, conforto, especialização, resolutividade e atualização tecnológica dos primeiros, e pelo reconhecimento, experiência e grau de especialização dos segundos;</p> <p>Estrutura de Operação: hierarquização da rede de prestadores;</p> <p>Condições de Acesso: graus de disciplina do acesso à rede. Mencione-se, principalmente, as condições de autorização prévia de procedimentos, o direcionamento do consumidor para estabelecimentos e as condições de atendimento dentro dos estabelecimentos.</p>

# Análise das Contribuições – 11

## (3ª Reunião)

Sem proposições anteriores sobre o tema	Fenasaúde	<p>Não foi identificado comportamento oportunista na hipótese de se manter a proposta da ANS. Os diferentes atributos das operadoras estão refletidos no preço e nas Notas Técnicas de Registro de Produto.</p>	<p>Propõe a diferenciação entre operadoras, pois o produto sofre influência do tipo de modalidade da operadora, sua capacidade de gestão, seu perfil, sua eficiência operacional, seu processo de underwriting, etc.</p>
Sem proposições anteriores sobre o tema	Fenasaúde	<p>Sugere-se que a política de corretagem e de comercialização de produtos deve ser definida por cada operadora, sem intervenção da Agência.</p>	<p>Alerta sobre a condição de comercialização dos produtos, pois o mercado de venda concentra-se em corretores de planos de saúde, que não são regulados pela Susep. Com a portabilidade poderá haver estímulo externo à troca de planos em função da remuneração pelas vendas.</p>
Sem proposições anteriores sobre o tema	Fenasaúde	<p>A ANS entende que o beneficiário não pode ser prejudicado por contratar o plano em uma região com um número reduzido de empresas. Além disso, não pode haver distinção discriminatória entre os beneficiários. Sugere-se que essa questão seja apresentada à Diretoria Colegiada da ANS.</p>	<p>Recomenda que a ANS realize o mapeamento das regiões que possuem um número reduzido de empresas operadoras de planos de saúde, eliminando a obrigatoriedade de portabilidade quando não for factível.</p>

# Análise das Contribuições – 12

## (3ª Reunião)

Sem proposições anteriores sobre o tema	Fenasaúde	De acordo com a regra da portabilidade, o exercício do direito só é possível quando os produtos têm segmentação assistencial similar e preços compatíveis, e, portanto, a sugestão já é prevista na normatização vigente. Além disso, uma maior padronização dos produtos depende das operadoras em não apresentarem um grande volume de registro de novos produtos diversificados.	Num modelo de mobilidade de usuários em um regime que não o de capitalização, pode ser feito considerando-se algumas restrições, como similaridade de produto e compatibilidade de prêmios de risco. Na tentativa de se melhorar a mobilidade de beneficiários entre operadoras, é importante se trabalhar num modelo de produtos padronizados. Após a redefinição das classes de produtos homogêneos, as operadoras podem realizar uma validação, considerando seu próprio histórico comercial de aproveitamento de carências de clientes provenientes de parte de suas concorrentes.
Sem proposições anteriores sobre o tema	Fenasaúde	Sugere-se que essa questão seja apresentada à Diretoria Colegiada da ANS e que seja avaliada alguma forma de salvaguarda para evitar um risco sistêmico, decorrente da portabilidade especial (ressalvando-se que não necessariamente a revisão técnica) .	Sugere o monitoramento do equilíbrio das carteiras por meio do mecanismo de Revisão Técnica que deverá ser aplicado em casos de comprovado desequilíbrio das operadoras cedentes ou adquirentes provocados pelo processo da portabilidade, principalmente no caso da portabilidade especial.
Sem proposições anteriores sobre o tema	Fenasaúde	Não há no momento previsão normativa para este caso.	Solicita que as operadoras que não tenham ou mantenham produtos ativos na ANS não sejam obrigadas a receber beneficiários pela portabilidade.



# Análise das Contribuições – 13

## (3ª Reunião)

<p>Sem proposições anteriores sobre o tema</p>	<p>Fenasaúde</p>	<p>Os atributos sugeridos são refletidos no preço e nas Notas Técnicas de Registro de Produto. No entanto, sugere-se que as questões sejam consideradas futuramente caso se adote a compatibilidade com base na rede de acesso. Sugere-se que as operadoras apontem qual seria o intervalo de preço mais adequado para as faixas da Nota Técnica de Registro de Produto, apresentando as justificativas técnicas pertinentes.</p>	<p>O preço de comercialização de um produto pode ser interpretado como variável-resumo das suas diversas características, já que cada uma delas tem impacto no preço. Contudo, o preço não é o instrumento mais adequado para aproximar variáveis que refletem qualidade, amplitude e outros elementos de diferenciação dos produtos, e por isso não é suficiente como proxy da homogeneidade de produtos</p> <p>Dois planos com preços de venda iguais, podem ter características completamente distintas, como por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i- Redes próprias e credenciadas de prestadores;</li> <li>ii- Custos de administração e operação;</li> <li>iii- Constituições de provisões técnicas;</li> <li>iv- Estratégias de mercado;</li> <li>v- Considerações para a fixação dos preços de venda (sinistralidade ou apenas expostos ao risco).</li> </ul> <p>Entendemos que o intervalo de 30% estipulado pela ANS para compor as faixas de preço é demasiado amplo e acomoda diferentes riscos em uma mesma faixa. Dentro de uma mesma faixa, dependendo da rede oferecida, a estrutura de custos é completamente distinta refletindo a mudança no padrão de qualidade.</p> <p>Como na classificação de plano não é considerada a rede, os beneficiários do plano mais básico poderiam portar suas carências para um plano superior a este.</p>
--	------------------	---	---

# Análise das Contribuições – 14

## (3ª Reunião)

<p>Sem proposições anteriores sobre o tema</p>	<p>Sinog</p>	<p>É direito do consumidor ter acesso a todas as informações sobre o seu plano de saúde. A obrigatoriedade avaliada pela Agência apenas corrobora esse direito. A Agência poderia verificar a viabilidade jurídica de se estabelecer uma regra de implementação gradual ou de envio para os atuais beneficiários mediante solicitação para operadoras de pequeno porte ou exclusivamente odontológicas.</p>	<p>Sugere que os dados referentes ao registro de produto constem das carteirinhas dos planos de saúde apenas a partir das contratações futuras. O Sinog apresenta estudo de impacto de custo para alteração das carteirinhas, apontando "valores individuais que variam entre R\$ 10,00 (dez reais) e R\$ 19,00 (dezenove reais), ou seja, valores muito próximos da taxa mensal do plano".</p>
<p>Sem proposições anteriores sobre o tema</p>	<p>Unimed do Brasil</p>	<p>Considerando o baixo impacto da norma de portabilidade com o prazo de 60 dias para exercício do direito, não é recomendável reduzi-lo para 30 dias, ainda que o exercício se dê em 90 dias.</p>	<p>Sugere que o beneficiário tenha 30 dias, a partir do vencimento do seu contrato, para fazer a opção sobre a portabilidade, podendo exercê-la em até 90 dias, desta forma, seria contemporizado os anseios da ANS. Caso faça a opção e não exerça esta opção, não haveria nenhuma penalização.</p>

# Análise das Contribuições – 15

## (3ª Reunião)

Sem proposições anteriores sobre o tema	Unimed do Brasil	Sugere-se que seja apresentado estudo sobre o tema.	Manifestou contrariedade à redução do prazo de permanência para a 2ª portabilidade de 2 para 1 ano, em razão dos custos administrativos. Além disso, entende que na ocorrência de algumas intervenções, como por exemplo, uma cirurgia cardíaca, ou um transplante, não seria viável a diluição de seus custos somente no período de um ano.
Sem proposições anteriores sobre o tema	Unimed do Brasil	A responsabilidade de pagamento da pessoa jurídica no plano coletivo por adesão não traz impedimento à portabilidade do plano coletivo por adesão para o plano individual. A Agência pretende considerar os critérios de compatibilidade na portabilidade para planos coletivos por adesão. A questão do reajuste em 180 dias é vedada por lei.	Manifestou contrariedade à extensão da portabilidade aos coletivos por adesão, porque eles possuem uma pessoa jurídica que se responsabiliza pela inadimplência. No entanto, caso a Agência pretenda implementar a mudança, sugere o seguinte: a) Que sejam respeitadas as faixas de preços, não se fazendo nenhuma espécie de deságio, por ocasião da determinação dos planos compatíveis para portabilidade; b) Que seja permitido um estudo de nota técnica de reajuste de mensalidades, em um período determinado, por exemplo, 180 dias, quando o percentual de beneficiários que optaram pela portabilidade de planos coletivos por adesão para planos individuais seja superior a um percentual da carteira de planos individuais da operadora, por exemplo, 5%. Nesta nota técnica, se comprovado o desequilíbrio, seria autorizado, a operadora, um reajuste excepcional e extra, fora do prazo normal de reajuste.

# Análise das Contribuições – 16

## (3ª Reunião)

<p>Sem proposições anteriores sobre o tema</p>	<p>Unimed do Brasil</p>	<p>Sugere-se que a questão seja submetida à Procuradoria. No entanto, como a carteira tenderia a ser diluída entre diversas operadoras, não se vislumbra o risco de sucessão alegado.</p>	<p>Entende que a Portabilidade Especial pode sujeitar a operadora de planos de saúde aos mesmos riscos jurídicos, que atualmente a alienação da carteira submete. A sucessão fiscal, trabalhista e cível certamente foi o principal ponto que dificulta a alienação das carteiras das operadoras em liquidação extrajudicial.</p>
<p>Sem proposições anteriores sobre o tema</p>	<p>Unimed do Brasil</p>	<p>O reajuste sugerido seria ilegal. No entanto, sugere-se que seja avaliada alguma forma de salvaguarda para evitar um risco sistêmico, decorrente da portabilidade especial.</p>	<p>A Portabilidade Especial, que não deveria existir, porém caso se estabelecida, deveria pelo menos permitir que a operadora que está recebendo contratos, que possa solicitar uma revisão de seus prêmios, por meio de uma nota técnica, por exemplo, 180 dias após o recebimento dessa massa de beneficiários.</p>

# Análise das Contribuições – 17

## (3ª Reunião)

<p>Sem proposições anteriores sobre o tema</p>	<p>Unimed do Brasil</p>	<p>Não se identifica nenhum incremento de risco à operadora em viabilizar a portabilidade especial para planos coletivos.</p>	<p>A Portabilidade Especial somente existisse para contratos individuais, visto que como citado anteriormente, os beneficiários de contratos coletivos por adesão têm seus direitos defendidos pelas instituições contratantes.</p>
<p>Sem proposições anteriores sobre o tema</p>	<p>Unimed do Brasil</p>	<p>A ANS entende que o beneficiário não pode ser prejudicado por contratar o plano em uma região com um número reduzido de empresas. Além disso, não pode haver distinção discriminatória entre os beneficiários. Sugere-se que essa questão seja apresentada à Diretoria Colegiada da ANS.</p> <p>No entanto, sugere-se que seja avaliada alguma forma de salvaguarda para evitar um risco sistêmico, decorrente da portabilidade especial .</p>	<p>A Portabilidade Especial só deveria ser permitida em mercados não concentrados, pois a permissão da Portabilidade Especial em lugares, onde, por exemplo, só existam 2 ou 3 operadoras; a absorção desses beneficiários por essa operadora poderá por em risco a sua sustentabilidade e provocar desequilíbrio econômico financeiro, ou permitir, de imediato, reajuste das contraprestações dos beneficiários, pessoas físicas, justificados em nota técnica, de imediato, e fora do reajuste anual, a fim de se obter o equilíbrio financeiro da operadora, e não causar risco sistêmico.</p>

# Análise das Contribuições – 18

## (3ª Reunião)

<p>Sem proposições anteriores sobre o tema</p>	<p>Unimed do Brasil</p>	<p>O impacto não deve ser superior ao risco inerente a uma nova contratação, uma vez que o beneficiário possuía atendimento na operadora de origem, não havendo demanda reprimida, não houve oportunismo pois a mudança do plano não foi programada pelo beneficiário, ademais, o beneficiário entra na nova operadora pagando o preço regular de comercialização.</p>	<p>Questiona o seguinte: Qual é o impacto desta diluição nos custos de uma carteira de uma operadora? Estas pessoas que exerceriam portabilidade especial poderiam ter preço especial, ou impactarão toda a carteira de planos individuais? O impacto em mercados de grandes cidades será semelhante aos impactos em mercados de cidades menores, com menor quantidade de operadoras?</p>
<p>Sem proposições anteriores sobre o tema</p>	<p>Unimed do Brasil</p>	<p>A ANS concorda que a portabilidade deve ser bem estudada pelo beneficiário antes do seu exercício. No entanto, para que essa avaliação possa ser feita, é necessário dar o máximo de informação ao consumidor. Dessa forma, a restrição à informação, além de ilícita, seria prejudicial ao consumidor.</p>	<p>Afirma que, quando se comenta que o beneficiário não deveria ter à sua disposição, a qualquer momento, a informação do n.º de registro, ressalta-se que a portabilidade deve ser estudada cuidadosamente pelo cliente, e não de uma forma rápida, momentânea. Considera que a teoria econômica neoclássica assume que para um mercado ser considerado competitivo é necessário a premissa da perfeita informação entre compradores e vendedores. O consumidor de planos de saúde trabalha com informação assimétrica em relação à qualidade e quantidade dos serviços ofertados por operadoras e prestadores, assim como as operadoras não conhecem as necessidades e a vontade de utilização, de serviços de saúde por parte de seus beneficiários.</p>

***Obrigado !***

